

RELATÓRIO 6 - D

VERTENTE I - MODERNIZAÇÃO NA GESTÃO DE PESSOAS

Contrato de Prestação de Serviços Especializados nº 72/2021

Contrato que entre si celebram o Município de Araucária e a Fundação Instituto de Administração para realizar pesquisa, diagnóstico e propor medidas para melhorias na gestão de pessoas da administração direta do Município de Araucária em três dimensões: a) sustentabilidade das despesas com pessoal; b) aperfeiçoamento e modernização do plano de cargos, carreiras e salários; c) aprimoramento da governança dos cargos em comissão; assim como, em relação ao Regime Próprio de Previdência do Município, realizar pesquisa, diagnóstico e propor um Plano de Sustentabilidade e de melhoria da governança da gestão da previdência municipal, sob os aspectos econômico, financeiro, atuarial, patrimonial, orçamentário, fiscal, jurídico e administrativo, segundo os parâmetros da Emenda Constitucional 103/2019, da Lei Complementar nº 101/2000, da Portaria MF nº 464/2018, e da Portaria nº 20532/2020.

Prefeito Municipal: **HISSAM HUSSEIN DEHAINI**

Secretário Municipal de Finanças: **LAURO LUCIANO STALL**

Coordenação-Geral do Projeto pela FIA: **JOSÉ AFONSO MAZZON**

Coordenação-Técnica do Projeto pela FIA: **LUCIANO ANTINORO**

Araucária, 14 de novembro de 2022

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	3
2. LABORAÇÃO DE MINUTA DE PROJETO DE LEI DO NOVO PLANO DE CARGOS CARREIRAS E REMUNERAÇÃO (ITEM/PRODUTO 2.9)	3
2.1. QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – QPE ...	4

1. APRESENTAÇÃO

A **Vertente I – Modernização na Gestão de Pessoas** tem como objetivo realizar pesquisa, diagnóstico e propor medidas para melhorias na gestão de pessoas da administração direta do Município de Araucária, em três dimensões: sustentabilidade das despesas com pessoal; aperfeiçoamento e modernização do plano de cargos, carreiras e salários e aprimoramento da governança dos cargos em comissão.

Em relação à Vertente I, temos **três produtos**:

- **Produto 1:** diagnóstico das despesas de pessoal da administração direta
- **Produto 2:** revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da administração direta
- **Produto 3:** análise e proposição de melhorias dos cargos em comissão e das funções de confiança da administração direta

Cada um destes produtos contém **diversos subprodutos**, que serão apresentados em relatórios, conforme o cronograma apresentado no Relatório 1, de Planejamento do Projeto.

Neste **Relatório 6D**, apresentaremos os seguintes itens:

- 1) Do Produto 2: revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração direta:
 - i) Elaboração de minuta de Projeto de Lei do novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários (item/produto 2.9)
 - (a) Quadro de Profissionais da Educação do Município de Araucária Municipal - QPE

2. LABORAÇÃO DE MINUTA DE PROJETO DE LEI DO NOVO PLANO DE CARGOS CARREIRAS E REMUNERAÇÃO (ITEM/PRODUTO 2.9)



2.1. QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – QPE

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, com a criação do Quadro de Profissionais da Educação do Município de Araucária Municipal - QPE, reenquadra cargos instituídos pela Lei nº 1.835, de 03 de janeiro de 2008, institui o respectivo regime de remuneração por subsídio, e dá outras providências.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO QUADRO DOS PROFISSIONAIS

DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA - QPE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Plano de Cargos, Carreira Remuneração - PCCR, dos servidores efetivos, instituindo o Quadro dos Profissionais da Educação do Município de Araucária - QPE, submetidos ao regime estatutário, reenquadra cargos que especifica, do Quadro Próprio do Magistério do Município de Araucária, instituído pela Lei nº 1.835, de 03 de janeiro de 2008, e dispõe sobre o regime de remuneração por subsídio.

Art.2º Fica criado o Quadro dos Profissionais da Educação do Município de Araucária - QPE, constituído de cargos organizados em carreiras, considerando a natureza e o grau de complexidade e de responsabilidade das atribuições, na conformidade do ANEXO I desta lei, no qual se discriminam as denominações, quantidades, referências e formas de provimento.

Art.3º Para efeito desta Lei são adotadas as seguintes definições:

- I.** Quadro: Agrupamento de Profissionais da Prefeitura do Município de Araucária, reunidos em Subquadros compostos por cargos de provimento efetivo e respectivas carreiras, organizadas em Classes / Níveis e Categorias;
- II.** Cargo: unidade de competência com atribuições e responsabilidades definidas, criado por lei, com denominação e remuneração próprias e número certo, submetido ao regime estatutário.
- III.** Carreira: ascensão do titular de cargo efetivo em diferentes Categorias e Classes / Níveis de responsabilidade e remuneração.



- V.** Nível: posição dentro da carreira, cuja ascensão se dá por meio da promoção.
- VI.** Categoria: posição dentro de cada Classe / Nível, cuja ascensão se dá por meio da progressão.
- VII.** Referência: símbolo alfanumérico indicativo da posição do servidor na tabela de remuneração.
- VIII.** Progressão: mecanismo de mudança de uma Categoria para a Categoria imediatamente superior, dentro da mesma Classe / Nível.
- IX.** Promoção: mecanismo de mudança de uma Classe / Nível para outra Classe / Nível imediatamente superior, dentro da carreira.
- X.** Tabelas de Remuneração: grade composta de indicação de valores pecuniários correspondentes a uma referência, de acordo com a Categoria e Classe / Nível da carreira.
- XI.** Lotação: órgão público ao qual o servidor está vinculado administrativamente e em que desempenha suas atividades.
- XII.** Profissional do Magistério: servidor investido em cargo previsto nesta Lei, que exerce atividades de docência ou auxílio à docência, e de suporte pedagógico direto à docência;
- XIII.** Hora-Atividade: tempo reservado para estudos, planejamento, avaliação do trabalho didático, reuniões, articulação com a comunidade e outras atividades de caráter pedagógico, cumprido nas Unidades Educacionais, ou fora deles, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico e Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Educação, destinado aos servidores integrantes do Quadro Próprio do Magistério de Araucária em efetivo exercício.

Art.4º A criação do Quadro dos Profissionais da Educação do Município de Araucária - QPE, a que se refere esta Lei, visa:

- I.** orientar o desenvolvimento profissional, a melhoria do desempenho e os resultados individuais e coletivos necessários à realização dos propósitos da administração municipal;
- II.** valorizar os profissionais, reconhecendo a importância de carreira estruturada, a transparência na remuneração e a mobilidade da atuação no Município;
- III.** assegurar o reconhecimento, mediante qualificação profissional e mecanismos de crescimento na carreira;
- IV.** estimular o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados à população do Município de Araucária.

Art.5º O Quadro dos Profissionais da Educação do Município de Araucária tem os seguintes objetivos específicos:

- I** - Promover a educação visando o pleno desenvolvimento da pessoa e o exercício da cidadania;
- II** - Garantir a liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, dentro dos princípios da democracia;
- III** - Participar da gestão democrática do Ensino Público Municipal;
- IV** - Garantir ao integrante do Magistério Público Municipal os meios necessários para a aquisição de conhecimentos e valores compatíveis com o contexto contemporâneo;
- V** - Incentivar a realização de atividades de pesquisa no Município.

Art. 6º O Conjunto de atividades pedagógicas e didáticas de atendimento direto aos alunos da educação básica compreende:



- I. Atuação na Educação Básica como professor regente;
- II. Atuação na educação Básica como professor regente de Artes, Inglês e educação Física;
- III. Atuação na Educação Especial, mediante inscrição em processo de remoção e designação e comprovação de titulação e/ou habilitação para esta modalidade de educação;
- IV. Atuação na Educação de Jovens e Adultos, mediante inscrição em processo de remoção e designação e comprovação de habilitação para esta modalidade de educação;
- V. Desenvolvimento de atividades como profissional de apoio ou auxiliar de regência e, quando exercidos pelo Profissional do Magistério - Professor Docência II, dar-se-á dentro da área para a qual ingressaram no concurso público, conforme disponibilidade de vagas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação no processo de remoção e designação e mediante comprovação de habilitação para atuar como profissional de apoio e comprovação de formação em Ensino Superior de Licenciatura Plena na área de Educação, acrescido de Magistério de Ensino Médio ou Ensino Superior Normal ou Ensino Superior que habilite para a Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental quando o Profissional do Magistério - Professor Docência II atuar como auxiliar de regência;
- VI. Desenvolvimento de atividades de suporte pedagógico, atividades pedagógicas de jornada ampliada/educação integral, atividades de apoio, ambas em contraturno escolar, aos anos iniciais do Ensino Fundamental pelo profissional do Magistério - Professor Docência II, dentro da área para a qual ingressaram no concurso público, conforme disponibilidade de vagas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação no processo de remoção e designação;
- VII. Desenvolvimento de projetos pedagógicos, em contraturno escolar, a serem realizados com recursos materiais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação, aplicados em Unidades Educacionais e ofertados aos anos iniciais do Ensino Fundamental, preferencialmente aos estudantes de 4º e 5º anos matriculados na Rede Municipal de Ensino, mediante inscrição em processo de remoção e designação.
- VIII. Assessoramento pedagógico: desenvolvimento de atividades de assessoramento pedagógico junto às equipes gestoras nas Unidades Educacionais, conforme disponibilidade de vagas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação, mediante processo de remoção e designação, conforme regulamentação própria da Secretaria Municipal de Educação.
- IX. Educação Infantil: conjunto de atividades pedagógicas, didáticas, de saúde, higiene e alimentação de atendimento direto aos bebês, crianças e/ou estudantes da educação básica nos CMEIs, Escolas ou CMAES.

Art.7º O Quadro dos Profissionais da Educação do Município de Araucária - QPE, instituído por esta lei, é constituído de dois subquadros a saber.:

- I. Subquadro do Magistério constituído pelos cargos de Professor Docência I, Professor Docência II, Professor Pedagogo e Professor de Educação Infantil, organizados em três classes, correspondentes à:
 - a) Classe I: Professor Docência I;
 - b) Classe II: Professor Docência II e Professor Pedagogo;
 - c) Classe III: Professor de Educação Infantil.



- II. Subquadro de Apoio ao Magistério, constituído pelo cargo de Educador Infantil I;
- III. Subquadro de Suporte Administrativo ao Magistério, constituído pelo cargo de Secretário de Unidade Educacional.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO

Art.8º O ingresso nos cargos das carreiras integrantes do Quadro dos Profissionais da Educação Municipal- QPE, previsto no ANEXO I desta lei, dar-se-á na Categoria 1 do Nível I, observadas as exigências ali estabelecidas para cada cargo, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme dispuser o edital do certame.

CAPÍTULO III

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art.9º O estágio probatório corresponde ao período de 3 (três) anos de efetivo exercício, contado a partir do ingresso na carreira do Quadro dos Profissionais da Educação do Município de Araucária - QPE.

§ 1º Após a posse e o início de exercício, poderá ser realizado curso de capacitação, que será considerado para fins de aprovação no estágio probatório.

§ 2º Durante o período de cumprimento do estágio probatório os servidores permanecerão na Categoria 1 do Nível I.

§ 3º Para os fins deste artigo, consideram-se de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

- I. doação de sangue, até o limite de 1 (um) dia por ano;
- II. casamento, até 8 (oito) dias consecutivos;
- III. luto por falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, irmãos, enteados e menor sob guarda ou tutela, até 8 (oito) dias consecutivos;
- IV. luto por falecimento de sogro (a), avô (ós) e cunhado (a)s, por até 2 (dois) dias consecutivos;
- V. férias;



VI. afastamento em virtude de concessão de licença à gestante, licença-paternidade e licença-adoção;

VII. afastamento em virtude de licença médica do próprio servidor, até o limite de 90 dias somados os diferentes períodos compreendidos no estágio probatório;

VIII. participação em treinamentos, cursos ou seminários relacionados com as atribuições do cargo efetivo titularizado pelo servidor, até o limite de 40 (quarenta) horas semestrais somados os diferentes eventos;

IX. exercício de cargos de provimento em comissão ou de funções de confiança na Administração Direta da Prefeitura do Município de Araucária, cuja natureza das atividades esteja relacionada com as atribuições próprias do cargo efetivo titularizado pelo servidor, ouvida a Comissão Especial de Estágio Probatório;

X. afastamento para órgãos/entidades do Município de Araucária, desde que para o desempenho das mesmas atribuições e responsabilidades do cargo efetivo de que é titular;

§ 4º Na hipótese de outros afastamentos não previstos no § 3º deste artigo, ainda que considerados de efetivo exercício, ocorrerá a suspensão da contagem do período de efetivo exercício para fins de estágio probatório, que será retomada ao término do afastamento, quando o servidor reassumir as atribuições do cargo efetivo.

§ 5º A estabilidade referida no art. 41 da Constituição Federal produzirá efeito somente após o decurso de 3 (três) anos do estágio probatório e da homologação da avaliação especial de desempenho realizada por comissão específica para este.

CAPÍTULO IV **DO REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO**

Art.10 Os titulares de cargos do Quadro dos Profissionais da Educação Municipal - QPE serão remunerados pelo regime de subsídio, nos termos do art. 39 da Constituição Federal/1988, compreendendo os valores constantes do ANEXO III, desta Lei.

Parágrafo único. O regime de remuneração por subsídio, de que trata esta lei, é incompatível com o recebimento de vantagens pessoais de qualquer natureza, inclusive os adicionais por tempo de serviço.

Art.11 São compatíveis com o regime de remuneração por subsídio estabelecido nesta Lei as parcelas remuneratórias de caráter não permanente, transitórias ou eventuais e as indenizatórias, todas nos termos da legislação específica, relacionadas no Anexo IV desta Lei.



Art.12 A partir da integração e do enquadramento previstos nos arts 25 e 30 desta Lei ficam extintas as vantagens pecuniárias cuja percepção ou incorporação são consideradas incompatíveis com o regime de remuneração por subsídio, ora instituído.

Art.13. Os efeitos decorrentes da integração e do enquadramento, nos termos dos artigos 25 e 30 desta Lei, não poderão ocasionar decesso no valor da remuneração atual percebida pelo servidor, conforme inciso II, do §1º deste artigo, devendo eventual diferença ser paga a título de subsídio complementar e considerado para efeitos de aposentadoria e pensão, décimo terceiro salário e férias, inclusive o acréscimo de 1/3.

§ 1º Para efeitos do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I. remuneração na nova situação: o valor da referência de remuneração por subsídio após a integração e o enquadramento previstos no Capítulo VI desta Lei;

II. remuneração atual: a soma do valor das parcelas previstas na legislação vigente ou decorrente de decisão judicial no dia anterior à data da integração e enquadramento, quais sejam:

- a) o padrão de vencimentos, correspondente à jornada básica do servidor;
- b) os adicionais por tempo de serviço;
- c) outras vantagens pecuniárias tornadas permanentes, de caráter pessoal.

§ 2º Sobre a parcela paga a título de subsídio complementar:

- I. haverá a incidência da contribuição previdenciária;
- II. não incidirão quaisquer vantagens;
- III. incidirão reajustes, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO V

DO CRESCIMENTO NAS CARREIRAS

Art.14 O crescimento do servidor dar-se-á por meio de progressão e de promoção.

Parágrafo único. Atendidos os critérios, condições e procedimentos estabelecidos, as progressões e promoções entre as Categorias e os Níveis das carreiras serão processadas sem qualquer limite de vagas.

Art.15 Progressão é a passagem do servidor da Categoria em que se encontra para a Categoria imediatamente superior, dentro do mesmo Nível da carreira, em razão da apuração do tempo de efetivo exercício na Categoria, do resultado obtido nas avaliações de desempenho realizadas



na categoria e da apuração de pontos em cursos e atividades, conforme ANEXOS I e V desta lei, observado o disposto no artigo 42.

§ 1º Para fins de progressão, os servidores do quadro instituídos por esta Lei deverão contar com tempo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada Categoria, exceto quando se tratar de progressão para a Categoria 2 do Nível I, que se dará somente após a conclusão do estágio probatório.

§ 2º O servidor terá direito ao crescimento por progressão estabelecida no *caput* deste artigo na data em que cumprir os respectivos requisitos, mediante requerimento e observados os procedimentos estabelecidos.

Art.16 Os títulos, certificados de cursos e atividades utilizados para fins de ingresso na carreira anteriores à edição desta lei não poderão ser utilizados para fins da progressão prevista neste artigo.

Parágrafo único. Excepcionalmente para a primeira progressão de que trata o artigo 15 desta lei será admitida a utilização de cursos e treinamentos realizados até 5 (cinco) anos anteriores à publicação desta lei, independentemente de sua utilização para fins de crescimento nas carreiras anteriormente vigentes, exceto os utilizados para ingresso na carreira em que o servidor se encontra atualmente.

Art.17 Promoção é a passagem do servidor da última Categoria de um Nível para a primeira Categoria do Nível imediatamente superior, em razão do tempo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício exigido na Categoria e da apresentação de titulação, conforme Anexo I desta lei, observado o disposto no artigo 42.

Parágrafo único. O servidor terá direito ao enquadramento por promoção estabelecida no *caput* deste artigo na data em que cumprir os respectivos requisitos, mediante requerimento e observados os procedimentos estabelecidos.

Art.18 Os títulos e certificados de cursos utilizados para fins de ingresso e crescimento na carreira anteriores à edição desta lei não poderão ser utilizados para fins da promoção prevista neste artigo.

§1º Excepcionalmente para a primeira promoção de que o artigo 17 desta lei será admitida a utilização de cursos realizados até 5 (cinco) anos anteriores a publicação desta lei, independentemente de sua utilização para fins de crescimento nas carreiras anteriormente vigentes, exceto os utilizados para ingresso na carreira em que o servidor se encontra atualmente.



§2º No caso de título de mestrado, doutorado e especialização, de no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, nos termos de normas expedidas pelo Ministério da Educação, a utilização se dará independentemente da data de sua conclusão.

Art. 19. Caso o Professor Docência I, atualmente com habilitação de ensino médio em magistério, após a integração e enquadramento de que tratam esta lei, venha a apresentar titulação de ensino superior admitida para fins da promoção de que trata do artigo 17 desta lei, poderá, atendidas as condições e requisitos estabelecidas no ANEXO I desta lei, migrar da coluna “20H (ensino médio)” para a coluna “20H (ensino superior) da Tabela A do ANEXO III desta lei.

Art. 20. Os procedimentos para operacionalização da Progressão e Promoção previstas nesta Lei serão estabelecidos por ato da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.

Art.21. Serão considerados de efetivo exercício, para fins de progressão e promoção, os afastamentos em virtude de:

I. doação de sangue, 1 (um) dia por ano;

II. casamento, até 8 (oito) dias consecutivos;

III. luto por falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, irmãos, enteados e menor sob guarda ou tutela, até 8 (oito) dias consecutivos;

IV. luto por falecimento de sogro(a), avô(ó)s e cunhado(a)s, por até 2 (dois) dias consecutivos;

V. férias;

VI. desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

VII. júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VIII. licença à gestante, licença-paternidade e licença-adoção ou guarda;

IX. licença para o desempenho de mandato classista;

X. licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

XI. licença por convocação para o serviço militar;

XII. licença para frequentar curso de aperfeiçoamento ou especialização, desde que remunerada;



XIII. participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, estadual ou municipal, no país ou no exterior, conforme disposto em lei específica;

XIV. participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme dispuser o regulamento;

XV. exercício de cargo em comissão ou função de confiança, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal;

Parágrafo único. Para o cálculo do tempo necessário para a aquisição do direito à progressão e promoção, os meses serão convertidos em dias.

Art. 22. Para requerer a progressão e a promoção o integrante das carreiras deverá:

I. ter cumprido o estágio probatório;

II. não estar licenciado ou afastado do cargo, com ou sem remuneração;

III. não ter sido submetido à prisão decorrente de decisão judicial, durante a permanência no Nível/Categoria;

IV. não ter sofrido penalidade de suspensão, aplicada em decorrência de procedimento disciplinar

Art.23. Na hipótese dos incisos III e IV deste artigo, o servidor ficará impedido de mudar de Categoria ou de Nível, pelo período de 1 (um) ano, embora tenha cumprido todos os prazos e condições para a progressão ou promoção, estabelecidos nos artigos 15 e 17 desta lei.

Parágrafo único. O período previsto no caput deste artigo será contado a partir do dia em que o servidor atender cumulativamente a todos os prazos e condições para a progressão ou promoção.

Art.24. O servidor que cumprir todos os requisitos para o crescimento por progressão ou promoção poderá requerê-la, e caberá à área de Gestão de Pessoas deliberar sobre pedido no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do protocolo do requerimento.

§ 1º Se deferida a solicitação da progressão ou promoção, os efeitos pecuniários ocorrerão a partir da data do requerimento, desde que confirmado o implemento das condições exigidas.

§2º O interstício de tempo para fins da primeira progressão ou promoção nos termos do Capítulo VI, do Título I, desta lei, será computado a partir do 1º dia do mês da efetivação da integração e enquadramento.



CAPÍTULO VI

DA INTEGRAÇÃO E DO ENQUADRAMENTO

Art.25. As integrações e os enquadramentos de que trata este Capítulo têm caráter definitivo e produzirão efeitos a partir do 1º dia do mês subsequente ao da data da publicação desta Lei, e:

- I. não interrompem a contagem dos prazos e demais condições para fins de estágio probatório.
- II. aplicam-se a todos os servidores efetivos, de acordo com os respectivos cargos, independentemente de qualquer tipo de afastamento e/ou licenciamento licença.

Art.26. Os titulares de cargos de provimento efetivo integrantes do Quadro Próprio dos Profissionais do Magistério, instituído pela Lei nº 1.835, de 03 de janeiro de 2008 e suas alterações subsequentes, ficam integrados nos cargos e carreiras do Quadro de Profissionais da Educação do Município de Araucária - QPE, constantes do ANEXO I, mediante a contagem de tempo de efetivo exercício nos atuais cargos/carreiras, apurados até 30 (trinta) dias anteriores à promulgação desta lei, observados os critérios a seguir estabelecidos.

Art.27. O tempo de efetivo exercício para fins da integração de que trata o Art. 25 desta lei deverá observar o disposto na Lei nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006.

Art.28. Caberá à área de Gestão de Pessoas formalizar os procedimentos para a contagem do tempo de efetivo exercício e apuração da posição dos servidores nas atuais carreiras, para fins da implementação da integração e enquadramento previstos nesta lei.

Art.29. A integração e o enquadramento de que trata este capítulo deverão ser operacionalizados e pagos no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação desta lei.

§ 1º Os efeitos pecuniários da integração e do enquadramento surtirão efeitos no primeiro dia do mês subsequente ao da publicação desta lei.

Art.30. A Integração dos atuais titulares de cargos do Sub Quadro dos Profissionais do Magistério se dará de acordo com o tempo de efetivo exercício, na seguinte conformidade:



I. Nível I:

- a) Categoria 1: de 0 até 3 anos;
- b) Categoria 2: 3 anos e 1 dia até 5 anos;
- c) Categoria 3: 5 anos e 1 dia até 7 anos;
- d) Categoria 4: 7 anos e 1 dia até 9 anos;
- e) Categoria 5: 9 anos e 1 dia até 11 anos;
- f) Categoria 6: 11 anos e 1 dia até 13 anos;

II. Nível II:

- a) Categoria 7: 13 anos e 1 dia até 15 anos;
- b) Categoria 8: 15 anos e 1 dia até 17 anos;
- c) Categoria 9: 17 anos e 1 dia até 19 anos;
- d) Categoria 10: 19 anos e 1 dia até 21 anos;
- e) Categoria 11: 21 anos e 1 dia até 23 anos;
- f) Categoria 12: 23 anos e 1 dia até 25 anos;

III. Nível III:

- a) Categoria 13: 25 anos e 1 dia até 27 anos;
- b) Categoria 14: 27 anos e 1 dia até 29 anos;
- c) Categoria 15: 29 anos e 1 dia até 31 anos;
- d) Categoria 16: 31 anos e 1 dia até 33 anos;
- e) Categoria 17: 33 anos e 1 dia até 35 anos;
- f) Categoria 18: Acima de 35 anos e 1 dia

Art.31. Os servidores que se encontram atualmente posicionados acima do Nível I da carreira, nos termos da Lei nº 1.835, de 03 de janeiro de 2008 e alterações subsequentes, deverão ser



enquadrados em uma Categoria acima daquela resultante da integração prevista no artigo 25 desta lei.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E HABILIDADES

Art.32. As atribuições, competências e habilidades dos cargos do Quadro de Profissionais da Educação- QPE são as previstas no ANEXO II desta Lei.

Parágrafo único. Ficam mantidas as atribuições e jornadas do cargo de Professor Docência II e do cargo de Educador Infantil I e Instrutor de Alunos, conforme o disposto na Lei nº 1.835, de 03 de janeiro de 2008

CAPÍTULO VIII

DA JORNADA DE TRABALHO

Art.33. A jornada de trabalho do integrante do Subquadro do Magistério fica estabelecida na seguinte conformidade:

- I. Cargos da CLASSE I - Professor Docência I: 20h semanais;
- II. Cargos da CLASSE II - Professor Docência II: 20h semanais;
- III. Cargos da CLASSE II - Professor Pedagogo: 20h semanais ;
- V Cargos da CLASSE III - Professor de Educação Infantil: 40h semanais.

§ 1º O percentual de hora-atividade em docência é de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) da jornada de trabalho para os cargos da Classe I e Classe II.

§ 2º O percentual de hora-atividade em docência é de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) da jornada de trabalho para o cargo da Classe III, após período de implantação desta lei.

§ 3º A implantação para ocupantes da Classe III se dará de forma gradativa, sendo 10% (dez por cento) da jornada no ano de implantação, mais 10% (dez por cento) no ano seguinte e mais 13,33% (treze vírgula trinta e três por cento) a partir do terceiro ano a contar da implantação, perfazendo o total de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento).

Art.34. Quando a jornada de trabalho não puder ser cumprida em apenas uma unidade de ensino deve ser complementada em outra unidade, conforme os seguintes critérios:

- I. No mesmo turno;
- II. Hora-atividade concentrada e cumprida alternadamente nos respectivos estabelecimentos.



Parágrafo Único. Na impossibilidade de efetivar-se o procedimento indicado no caput deste artigo a direção da unidade escolar destinará ao Profissional do Magistério atividade complementar extra-classe de natureza pedagógica a ser exercida na unidade escolar.

Art.35. A jornada de trabalho do cargo de Secretário de Unidade Educacional, integrante do Subquadro de Suporte Administrativo ao Magistério, fica estabelecida em 40h semanais.

Art.36. Os profissionais do magistério que, para o desenvolvimento de sua função de docência, necessitem realizar, cumulativamente, estudos, planejamento e avaliação da produção dos educandos, terão um período de um terço de sua jornada de trabalho reservada para tais atividades.

§ 1º A forma do exercício dessas atividades complementares e seu planejamento serão definidos na proposta pedagógica expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação definirá, em ato próprio, quais atividades estão englobadas neste período concedido.

CAPÍTULO IX DAS FÉRIAS

Art.37. Os profissionais do Subquadro do Magistério gozarão férias anuais de 30 (trinta) dias, usufruídas obrigatoriamente dentro dos períodos de recesso escolar, conforme dispuser o calendário escolar e as normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Será permitido, em caráter excepcional, o gozo de férias em período letivo aos profissionais do magistério que não estejam no exercício da docência.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá definir no calendário escolar o período de férias dos professores dentro do período de recesso escolar.

§ 3º Além do período de férias anuais de 30 (trinta) dias, deverá ser destinado um período mínimo de 15 (quinze) dias de recesso escolar, a ser definido no calendário escolar pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.38. O período de licença médica ou de licença maternidade que coincidir com o período de férias, definidas no calendário escolar, não serão computadas como férias, sendo concedido ao servidor este período assim que encerrada a licença.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* não se aplica ao recesso.



TÍTULO II DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

CAPÍTULO I

Art.39. Aplica-se aos servidores do Quadro de Profissionais da Educação o modelo de Avaliação de Desempenho previsto em legislação própria.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO OU DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art.40. Aplica-se aos servidores do Quadro de Profissionais da Educação Municipal - QPE o previsto em legislação própria relativamente ao exercício de cargos em comissão e funções de confiança.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES SOBRE APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Art.41. Os proventos e as pensões aos quais se aplica a garantia constitucional da paridade serão fixados de acordo com as novas situações determinadas por esta Lei levando-se em consideração as alterações sofridas pelo cargo em que se deu a aposentadoria ou a pensão, observadas, no que couber, as disposições relativas aos servidores em atividade.

§ 1º No caso de cargos extintos, para fins da fixação do valor dos proventos e da pensão de que trata o *caput*, deverá ser utilizada a tabela de remuneração, que corresponda a jornada do cargo ocupado por ocasião da aposentadoria ou falecimento, conforme ANEXO III desta lei.

§ 2º A data limite para a contagem de tempo na carreira para os que se aposentaram ou faleceram na condição de servidores efetivos será a de sua aposentadoria ou falecimento, prevalecendo aquela que ocorreu primeiro.

§ 3º Para efeitos do disposto no artigo 13 desta Lei, com a finalidade de cálculo do subsídio complementar, será considerado como remuneração atual o somatório de todas as parcelas remuneratórias que compõem os proventos ou pensão.

§ 4º A integração e o enquadramento do aposentado ou pensionista produzirão efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente à data da publicação desta lei.



TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art.42. Para fins da primeira progressão ou promoção, será considerado o tempo de efetivo exercício no Nível ou na Referência em que o servidor se encontra, nos termos da Lei nº 1.835, de 03 de janeiro de 2008 e suas alterações posteriores, no momento da integração prevista no Capítulo V do Título I desta lei.

Art.43. Caso o servidor possua mais de um vínculo efetivo com o Município, o crescimento na carreira, por progressão e promoção se dará em cada vínculo separadamente, desde que atendidos os requisitos e condições exigidos nesta lei.

Art. 44.. Caso o servidor possua mais de um vínculo efetivo com o Município, para fins de estágio probatório, a contagem de tempo e a avaliação específica, deverão ser procedidas em cada um dos vínculos separadamente..

Art.45. O artigo 43 da Lei nº 1.703 de 11 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a nova redação a seguir:

“Art.43 O servidor do quadro do magistério, integrante do quadro de docentes, que se afastar de seu cargo, será substituído nos casos e termos da legislação própria.”

Art.46. Ficam extintos, a partir da publicação desta Lei, os cargos vagos de Professor Docência II e de Educador Infantil I, e na vacância aqueles que se encontram providos atualmente.

Art.47. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO I - integrante da Lei nº _____, de ____ de _____ de 2022

ENQUADRAMENTO DOS CARGOS
QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
SUBQUADRO DO MAGISTÉRIO

Tabela A – Cargo: Profissional do Magistério – Professor Docência I (nível superior)

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Categoria	Referência	Forma de Provimento
1360	Profissional do Magistério – Professor Docência I	1360	Profissional do Magistério – Professor Docência I – Nível I	Categoria 1	EDU-1	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigida formação em ensino superior, devidamente comprovada, em Licenciatura Plena na área de Educação ou Curso Superior que habilite para a Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental. Para atuar nas áreas de Educação Física, Arte e Língua Inglesa: formação em Nível Superior em curso de Licenciatura Plena na área de Educação com habilitação para área da Educação, acrescido de Magistério de Nível Médio ou Superior, ou Curso Superior que habilite para a Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental para a área da Educação.
				Categoria 2	EDU-2	Cumprimento do estágio probatório, na Categoria 1, do Nível I.

					<p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 1, do Nível I.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 1, do Nível I.</p>	
				Categoria 3	EDU-3	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 2, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 2, do Nível I.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 2, do Nível I.</p>
				Categoria 4	EDU-4	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 3, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 3, do Nível I.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 3, do Nível I.</p>
				Categoria 5	EDU-5	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 4, do Nível I.</p>

						<p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 4, do Nível I.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 4, do Nível I.</p>
				Categoria 6	EDU-6	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 5, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 5, do Nível I.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 5, do Nível I.</p>
			Profissional do Magistério – Professor Docência I – Nível II	Categoria 1	EDU-7	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 6, do Nível I.</p> <p>Títulos ou diplomas ou certificados de cursos de graduação ou pós-graduação (lato e/ou stricto sensu) ministrados por instituições reconhecidas de ensino superior, que visem ao aprimoramento e ao desenvolvimento de competências institucionais e individuais, que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área da Educação, e realizados durante o período de permanência no Nível I (Mínimo de 360 horas).</p>
				Categoria 2	EDU-8	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 1, do Nível II.</p>

					<p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 1, do Nível II.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 1, do Nível II.</p>	
				Categoria 3	EDU-9	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 2, do Nível II.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 2, do Nível II.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 2, do Nível II.</p>
				Categoria 4	EDU-10	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 3, do Nível II.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 3, do Nível II.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 3, do Nível II.</p>
				Categoria 5	EDU-11	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 4, do Nível II.</p>

						<p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 4, do Nível II.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 4, do Nível II.</p>
				Categoria 6	EDU-12	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 5, do Nível II.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 5, do Nível II.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 5, do Nível II.</p>
			Profissional do Magistério – Professor Docência I – Nível III	Categoria 1	EDU-13	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 6, do Nível II.</p> <p>Títulos ou diplomas ou certificados de cursos de graduação ou pós-graduação (lato e/ou stricto sensu) ministrados por instituições reconhecidas de ensino superior, que visem ao aprimoramento e ao desenvolvimento de competências institucionais e individuais, que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de Educação, e realizados durante o período de permanência no Nível II (Mínimo de 360 horas).</p>
				Categoria 2	EDU-14	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 1, do Nível III.</p>

					<p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 1, do Nível III.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 1, do Nível III.</p>	
				Categoria 3	EDU-15	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 2, do Nível III.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 2, do Nível III.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 2, do Nível III.</p>
				Categoria 4	EDU-16	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 3, do Nível III.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 3, do Nível III.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 3, do Nível III.</p>
				Categoria 5	EDU-17	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 4, do Nível III.</p>

						<p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 4, do Nível III.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 4, do Nível III.</p>
				Categoria 6	EDU-18	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 5, do Nível III.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 5, do Nível III.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 5, do Nível III.</p>

Tabela B – Cargo: Profissional do Magistério – Professor Pedagogo

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Categoria	Referência	Forma de Provimento

201	Profissional do Magistério – Pedagogo	201	Profissional do Magistério – Professor Pedagogo – Nível I	Categoria 1	EDP-1	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigida formação em ensino superior, devidamente comprovada, em Pedagogia.
				Categoria 2	EDP-2	<p>Cumprimento do estágio probatório, na Categoria 1, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 1, do Nível I.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 1, do Nível I.</p>
				Categoria 3	EDP-3	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 2, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 2, do Nível I.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 2, do Nível I.</p>
				Categoria 4	EDP-4	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 3, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 3, do Nível I.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira,</p>

						correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 3, do Nível I.
				Categoria 5	EDP-5	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 4, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 4, do Nível I.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 4, do Nível I.</p>
				Categoria 6	EDP-6	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 5, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 5, do Nível I.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 5, do Nível I.</p>
			Profissional do Magistério – Professor Pedagogo – Nível II	Categoria 1	EDP-7	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 6, do Nível I.</p> <p>Títulos ou diplomas ou certificados de cursos de graduação ou pós-graduação (lato e/ou stricto sensu) ministrados por instituições reconhecidas de ensino superior, que visem ao aprimoramento e ao desenvolvimento de competências institucionais e individuais, que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área da Educação, e</p>

					realizados durante o período de permanência no Nível I (Mínimo de 360 horas).	
				Categoria 2	EDP-8	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 1, do Nível II.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 1, do Nível II.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 1, do Nível II.</p>
				Categoria 3	EDP-9	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 2, do Nível II.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 2, do Nível II.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 2, do Nível II.</p>
				Categoria 4	EDP-10	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 3, do Nível II.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 3, do Nível II.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira,</p>

						correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 3, do Nível II.
				Categoria 5	EDP-11	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 4, do Nível II.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 4, do Nível II.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 4, do Nível II.</p>
				Categoria 6	EDP-12	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 5, do Nível II.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 5, do Nível II.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 5, do Nível II.</p>
			Profissional do Magistério – Professor Pedagogo – Nível III	Categoria 1	EDP-13	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 6, do Nível II.</p> <p>Títulos ou diplomas ou certificados de cursos de graduação ou pós-graduação (lato e/ou stricto sensu) ministrados por instituições reconhecidas de ensino superior, que visem ao aprimoramento e ao desenvolvimento de competências institucionais e individuais, que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de Educação, e realizados durante o período de permanência no Nível II (Mínimo de 360 horas).</p>

				Categoria 2	EDP-14	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 1, do Nível III.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 1, do Nível III.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 1, do Nível III.</p>
				Categoria 3	EDP-15	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 2, do Nível III.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 2, do Nível III.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 2, do Nível III.</p>
				Categoria 4	EDP-16	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 3, do Nível III.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 3, do Nível III.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 3, do Nível III.</p>

				Categoria 5	EDP-17	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 4, do Nível III.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 4, do Nível III.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 4, do Nível III.</p>
				Categoria 6	EDP-18	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 5, do Nível III.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 5, do Nível III.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 5, do Nível III.</p>

Tabela C – Cargo: Profissional do Magistério – Professor de Educação Infantil

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Categoria	Referência	Forma de Provimento

939	Profissional do Magistério – Professor de Educação Infantil	939	Profissional do Magistério – Professor de Educação Infantil – Nível I	Categoria 1	PEI-1	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigida formação em ensino superior, devidamente comprovada, em Pedagogia ou outro curso de ensino superior que habilite para Educação Infantil.
				Categoria 2	PEI-2	<p>Cumprimento do estágio probatório, na Categoria 1, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 1, do Nível I.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 1, do Nível I.</p>
				Categoria 3	PEI-3	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 2, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 2, do Nível I.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 2, do Nível I.</p>
				Categoria 4	PEI-4	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 3, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 3, do Nível I.</p>

					150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 3, do Nível I.	
				Categoria 5	PEI-5	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 4, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 4, do Nível I.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 4, do Nível I.</p>
				Categoria 6	PEI-6	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 5, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 5, do Nível I.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 5, do Nível I.</p>
			Profissional do Magistério – Professor de Educação Infantil – Nível II	Categoria 1	PEI-7	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 6, do Nível I.</p> <p>Títulos ou diplomas ou certificados de cursos de graduação ou pós-graduação (lato e/ou stricto sensu) ministrados por instituições reconhecidas de ensino superior, que visem ao aprimoramento e ao desenvolvimento de competências institucionais e individuais, que não</p>

						tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área da Educação, e realizados durante o período de permanência no Nível I (Mínimo de 360 horas).
				Categoria 2	PEI-8	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 1, do Nível II.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 1, do Nível II.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 1, do Nível II.</p>
				Categoria 3	PEI-9	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 2, do Nível II.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 2, do Nível II.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 2, do Nível II.</p>
				Categoria 4	PEI-10	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 3, do Nível II.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 3, do Nível II.</p>

						150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 3, do Nível II.
				Categoria 5	PEI-11	24 meses de efetivo exercício na Categoria 4, do Nível II. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 4, do Nível II. 150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 4, do Nível II.
				Categoria 6	PEI-12	24 meses de efetivo exercício na Categoria 5, do Nível II. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 5, do Nível II. 150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 5, do Nível II.
			Profissional do Magistério – Professor de Educação Infantil – Nível III	Categoria 1	PEI-13	24 meses de efetivo exercício na Categoria 6, do Nível II. Títulos ou diplomas ou certificados de cursos de graduação ou pós-graduação (lato e/ou stricto sensu) ministrados por instituições reconhecidas de ensino superior, que visem ao aprimoramento e ao desenvolvimento de competências institucionais e individuais, que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira,

						correlacionados com a área de Educação, e realizados durante o período de permanência no Nível II (Mínimo de 360 horas).
				Categoria 2	PEI-14	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 1, do Nível III.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 1, do Nível III.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 1, do Nível III.</p>
				Categoria 3	PEI-15	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 2, do Nível III.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 2, do Nível III.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 2, do Nível III.</p>
				Categoria 4	PEI-16	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 3, do Nível III.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 3, do Nível III.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira,</p>

						correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 3, do Nível III.
				Categoria 5	PEI-17	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 4, do Nível III.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 4, do Nível III.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 4, do Nível III.</p>
				Categoria 6	PEI-18	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 5, do Nível III.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 5, do Nível III.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 5, do Nível III.</p>

Tabela D – Cargo: Profissional do Magistério – Professor Docência II

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Categoria	Referência	Forma de Provimento
573	Profissional do Magistério – Professor Docência II	573	Profissional do Magistério – Professor Docência II – Nível I	Categoria 1	EDI-1	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigida formação em ensino superior, devidamente comprovada, em Licenciatura Plena na área de Educação.
				Categoria 2	EDI-2	Cumprimento do estágio probatório, na Categoria 1, do Nível I. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 1, do Nível I. 150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 1, do Nível I.
				Categoria 3	EDI-3	24 meses de efetivo exercício na Categoria 2, do Nível I. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 2, do Nível I. 150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 2, do Nível I.
				Categoria 4	EDI-4	24 meses de efetivo exercício na Categoria 3, do Nível I.

					<p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 3, do Nível I.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 3, do Nível I.</p>	
				Categoria 5	EDI-5	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 4, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 4, do Nível I.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 4, do Nível I.</p>
				Categoria 6	EDI-6	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 5, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 5, do Nível I.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 5, do Nível I.</p>
				Categoria 1	EDI-7	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 6, do Nível I.</p>

			Profissional do Magistério – Professor Docência II – Nível II			Títulos ou diplomas ou certificados de cursos de graduação ou pós-graduação (lato e/ou stricto sensu) ministrados por instituições reconhecidas de ensino superior, que visem ao aprimoramento e ao desenvolvimento de competências institucionais e individuais, que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área da Educação, e realizados durante o período de permanência no Nível I (Mínimo de 360 horas).
				Categoria 2	EDI-8	24 meses de efetivo exercício na Categoria 1, do Nível II. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 1, do Nível II. 150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 1, do Nível II.
				Categoria 3	EDI-9	24 meses de efetivo exercício na Categoria 2, do Nível II. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 2, do Nível II. 150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 2, do Nível II.
				Categoria 4	EDI-10	24 meses de efetivo exercício na Categoria 3, do Nível II.

					<p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 3, do Nível II.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 3, do Nível II.</p>	
				Categoria 5	EDI-11	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 4, do Nível II.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 4, do Nível II.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 4, do Nível II.</p>
				Categoria 6	EDI-12	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 5, do Nível II.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 5, do Nível II.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 5, do Nível II.</p>
			Profissional do Magistério –	Categoria 1	EDI-13	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 6, do Nível II.</p>

			Professor Docência II – Nível III			Títulos ou diplomas ou certificados de cursos de graduação ou pós-graduação (lato e/ou stricto sensu) ministrados por instituições reconhecidas de ensino superior, que visem ao aprimoramento e ao desenvolvimento de competências institucionais e individuais, que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de Educação, e realizados durante o período de permanência no Nível II (Mínimo de 360 horas).
				Categoria 2	EDI-14	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 1, do Nível III.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 1, do Nível III.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 1, do Nível III.</p>
				Categoria 3	EDI-15	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 2, do Nível III.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 2, do Nível III.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 2, do Nível III.</p>
				Categoria 4	EDI-16	24 meses de efetivo exercício na Categoria 3, do Nível III.

						<p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 3, do Nível III.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 3, do Nível III.</p>
				Categoria 5	EDI-17	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 4, do Nível III.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 4, do Nível III.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 4, do Nível III.</p>
				Categoria 6	EDI-18	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 5, do Nível III.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 5, do Nível III.</p> <p>150 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 5, do Nível III.</p>

SUBQUADRO DE APOIO AO MAGISTÉRIO

Tabela E – Cargo: Educador Infantil I

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Categoria	Referência	Forma de Provimento
160	Educador Infantil I	160	Educador Infantil I – Nível I	Categoria 1	EI-1	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigida formação em nível fundamental completo.
				Categoria 2	EI-2	Cumprimento do estágio probatório, na Categoria 1, do Nível I. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 1, do Nível I. 60 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 1, do Nível I.
				Categoria 3	EI-3	24 meses de efetivo exercício na Categoria 2, do Nível I. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 2, do Nível I. 60 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 2, do Nível I.

				Categoria 4	EI-4	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 3, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 3, do Nível I.</p> <p>60 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 3, do Nível I.</p>
				Categoria 5	EI-5	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 4, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 4, do Nível I.</p> <p>60 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 4, do Nível I.</p>
				Categoria 6	EI-6	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 5, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 5, do Nível I.</p> <p>60 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 5, do Nível I.</p>

				Categoria 7	EI-7	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 6, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 6, do Nível I.</p> <p>60 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 6, do Nível I.</p>
				Categoria 8	EI-8	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 7, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 7, do Nível I.</p> <p>60 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 7, do Nível I.</p>
				Categoria 9	EI-9	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 8, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 8, do Nível I.</p> <p>60 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 8, do Nível I.</p>

				Categoria 10	EI-10	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 9, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 9, do Nível I.</p> <p>60 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 9, do Nível I.</p>
				Categoria 11	EI-11	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 10, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 10, do Nível I.</p> <p>60 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 10, do Nível I.</p>
				Categoria 12	EI-12	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 11, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 11, do Nível I.</p> <p>60 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na</p>

						carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 11, do Nível I.
			Educador Infantil I – Nível II	Categoria 1	EI-13	24 meses de efetivo exercício na Categoria 12, do Nível I. Títulos ou diplomas ou certificados de curso de nível médio ou médio técnico ou Graduação ou licenciatura ou cursos de extensão universitária ou de aperfeiçoamento profissional ou atividades de educação continuada, ministrados por reconhecidas, que visem ao aprimoramento e ao desenvolvimento de competências institucionais e individuais, que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação, e realizados durante o período de permanência no Nível I (Mínimo de 90 horas).
				Categoria 2	EI-14	24 meses de efetivo exercício na Categoria 1, do Nível II. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 1, do Nível II. 60 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 1, do Nível II.
				Categoria 3	EI-15	24 meses de efetivo exercício na Categoria 2, do Nível II. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 2, do Nível II.

					60 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 2, do Nível II.
				Categoria 4	<p>EI-16</p> <p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 3, do Nível II.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 3, do Nível II.</p> <p>60 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 3, do Nível II.</p>
				Categoria 5	<p>EI-17</p> <p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 4, do Nível II.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 4, do Nível II.</p> <p>60 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 4, do Nível II.</p>
				Categoria 6	<p>EI-18</p> <p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 5, do Nível II.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 5, do Nível II.</p>

						60 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 5, do Nível II.
--	--	--	--	--	--	--

SUBQUADRO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO AO MAGISTÉRIO

Tabela F: Cargo: Secretário de Unidade Educacional

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Nº de Cargos	Denominação do Cargo	Categoria	Referência	Forma de Provimento
		90	Secretário de Unidade Educacional – Nível I	Categoria 1	SE-1	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigida formação completa em nível médio.
				Categoria 2	SE-2	Cumprimento do estágio probatório, na Categoria 1, do Nível I. Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 1, do Nível I. 90 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 1, do Nível I.
				Categoria 3	SE-3	24 meses de efetivo exercício na Categoria 2, do Nível I.

					<p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 2, do Nível I.</p> <p>90 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 2, do Nível I.</p>	
				Categoria 4	SE-4	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 3, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 3, do Nível I.</p> <p>90 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 3, do Nível I.</p>
				Categoria 5	SE-5	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 4, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 4, do Nível I.</p> <p>90 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 4, do Nível I.</p>
				Categoria 6	SE-6	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 5, do Nível I.</p>

					<p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 5, do Nível I.</p> <p>90 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 5, do Nível I.</p>	
				Categoria 7	SE-7	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 6, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 6, do Nível I.</p> <p>90 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 6, do Nível I.</p>
				Categoria 8	SE-8	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 7, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 7, do Nível I.</p> <p>90 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 7, do Nível I.</p>
				Categoria 9	SE-9	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 8, do Nível I.</p>

						<p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 8, do Nível I.</p> <p>90 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 8, do Nível I.</p>
				Categoria 10	SE-10	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 9, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 9, do Nível I.</p> <p>90 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 9, do Nível I.</p>
				Categoria 11	SE-11	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 10, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 10, do Nível I.</p> <p>90 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 10, do Nível I.</p>

				Categoria 12	SE-12	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 11, do Nível I.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 11, do Nível I.</p> <p>90 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 11, do Nível I.</p>
			Secretário de Unidade Educacional – Nível II	Categoria 1	SE-13	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 12, do Nível I.</p> <p>Títulos ou diplomas ou certificados de cursos de nível médio técnico ou de graduação ou licenciatura ou cursos de extensão universitária ou de aperfeiçoamento profissional ou educação continuada ou pós-graduação (lato e/ou stricto sensu) ministrados por instituições reconhecidas, que visem ao aprimoramento e ao desenvolvimento de competências institucionais e individuais, que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação, e realizados durante o período de permanência no Nível I (mínimo de 120 horas).</p>
				Categoria 2	SE-14	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 1, do Nível II.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 1, do Nível II.</p> <p>90 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na</p>

					carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 1, do Nível II.	
				Categoria 3	SE-15	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 2, do Nível II.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 2, do Nível II.</p> <p>90 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 2, do Nível II.</p>
				Categoria 4	SE-16	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 3, do Nível II.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 3, do Nível II.</p> <p>90 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 3, do Nível II.</p>
				Categoria 5	SE-17	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 4, do Nível II.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 4, do Nível II.</p> <p>90 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na</p>

						carreira, correlacionados com a área de atuação e realizados durante o período de permanência na Categoria 4, do Nível II.
				Categoria 6	SE-18	<p>24 meses de efetivo exercício na Categoria 5, do Nível II.</p> <p>Avaliação de Desempenho: Nota mínima maior ou igual a 70% da nota máxima adotada pela sistemática, apurada por meio da média aritmética simples das avaliações durante a permanência na Categoria 5, do Nível II.</p> <p>90 pontos de créditos em cursos e/ou atividades que não tenham sido apresentados para provimento do cargo efetivo ou crescimento na carreira, correlacionados com a área de atuação realizados durante o período de permanência na Categoria 5, do Nível II.</p>

ANEXO II - integrante da Lei nº _____, de _____ de _____ de 2022

**ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E HABILIDADES DO QUADRO DE PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

SUBQUADRO DO MAGISTÉRIO

Tabela A – Cargo: Professor Docência I

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS
Atuar na aplicação da política pedagógica do Município e no cumprimento da legislação federal do ensino, promovendo a educação visando o pleno desenvolvimento da pessoa e o exercício da cidadania.
ATRIBUIÇÕES DETALHADAS
<ul style="list-style-type: none">● Planejar e ministrar aulas nos dias letivos;● Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;● Avaliar os alunos, de acordo com a Proposta Pedagógica da Unidade Educacional;● Participar de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;● Participar da escolha dos livros didáticos e utilizar o material conforme currículo do Município;● Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, cursos, e outros eventos da área educacional;● Participar da elaboração e avaliação das propostas curriculares de cada unidade visando à aprendizagem dos alunos;● Elaborar projetos pedagógicos; Confeccionar material didático;● Realizar atividades extraclasse com os estudantes em bibliotecas, museus, laboratórios e outros lugares;● Avaliar e participar do encaminhamento dos alunos com dificuldades de aprendizagem, para os setores específicos de atendimento;● Selecionar, apresentar e revisar conteúdos didáticos;● Participar do processo de inclusão do aluno com deficiência no ensino regular;● Incentivar os alunos a participarem de Conselho Escolar, feiras culturais e conselhos de representantes;● Colaborar na realização de atividades de articulação da Unidade Educacional com a família do aluno e a comunidade;● Orientar e incentivar o aluno para a pesquisa e incentivar o gosto pela leitura;



- Participar do Conselho de Classe, da elaboração e aplicação do regimento da Unidade Educacional; da elaboração, execução e avaliação da Proposta Pedagógica e do planejamento geral da unidade educacional;
- Orientar o aluno quanto à conservação da Unidade Educacional e dos seus equipamentos;
- Propor a aquisição de equipamentos que venham a favorecer as atividades de ensino-aprendizagem;
- Planejar, estabelecer estratégias e realizar atividades de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Analisar dados referentes à aprovação, reprovação e evasão escolar;
- Participar de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
- Desenvolver pesquisa de campo, promovendo visitas, consultas e debates, estudos e outras fontes de informação, a fim de colaborar na fase de discussão, elaboração do currículo e da proposta pedagógica da Unidade Educacional, de acordo com as Leis Federais;
- Manter atualizados os registros de aula, frequência e de aproveitamento escolar do aluno;
- Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio da Unidade Educacional;
- Apresentar propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino; Participar da gestão democrática da Unidade Educacional;
- Oferecer capacitação e assessoramento aos demais profissionais do Magistério;
- Realizar assessoramento pedagógico nas Unidades Educacionais;
- Zelar pela integridade física e moral do aluno.

COMPETÊNCIAS e HABILIDADES

- Trabalho em Equipe: Realizar o trabalho em colaboração com os outros profissionais, buscando a complementariedade.
- Foco nos resultados para os cidadãos: Capacidade de superar o desempenho padrão e apresentar soluções alinhadas ao cumprimento de metas e ao alcance dos objetivos estratégicos das organizações públicas para garantir o atendimento das necessidades dos usuários e dos cidadãos.
- Visão Sistêmica: Desempenhar as atribuições específicas, percebendo a inter-relação e a interdependência de cada uma das tarefas com as atividades na Secretaria Municipal da Educação e na administração municipal.
- Comunicação eficaz: Transmitir informações e orientações para equipes internas e demanda externas, com clareza e urbanidade, e aos educandos sob sua responsabilidade.



- Flexibilidade: Possuir a capacidade para lidar com diferentes tipos de situação no exercício do cargo, bem como realizar o trabalho em colaboração.
- Iniciativa: Identificar e atuar de maneira proativa sobre problemas e oportunidades, colaborando em atividades correlatas à sua área de atuação.

Tabela B – Cargo: Professor Pedagogo

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS
Atuar na aplicação da política pedagógica do Município e no cumprimento da legislação federal do ensino, promovendo a educação visando o pleno desenvolvimento da pessoa e o exercício da cidadania.
ATRIBUIÇÕES DETALHADAS
<ul style="list-style-type: none">● Organizar, articular e coordenar o trabalho pedagógico desenvolvido pela Escola/CMEI com vistas a atingir os objetivos discutidos e descritos coletivamente na Proposta Pedagógica;● Participar da elaboração e atualização da Diretriz Municipal da Educação;● Mediar a elaboração da proposta pedagógica da Escola/ Centros Municipais de Educação Infantil CMEI`s, de acordo com as políticas educacionais, considerando a Diretriz Municipal de Educação, as orientações do Conselho Municipal de Educação e as Diretrizes Curriculares Nacionais do Conselho Nacional de Educação e as orientações da mantenedora, de modo a efetivá-la;● Elaborar projetos de intervenção conforme a realidade das Escolas e dos CMEI`s, para a melhoria do processo educativo;● Acompanhar o planejamento e o desenvolvimento do trabalho pedagógico realizado pelos professores;● Assessorar e intervir no planejamento do professor, quanto à práxis pedagógica e em consonância com os objetivos expressos na Proposta Pedagógica;● Mediar o planejamento de modo a possibilitar o desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência/necessidades educacionais especiais, em relação aos aspectos pedagógicos, qualificando-o no processo de inclusão nas Escolas e nos CMEI`s;● Mediar o trabalho entre os professores e demais profissionais dos serviços e apoios especializados de alunos com deficiência/necessidades educacionais especiais, buscando subsídios que efetivem e articulem o trabalho pedagógico entre Educação Especial e Ensino Regular;



- Planejar, em conjunto com o coletivo das Escolas e dos CMEI's, a intervenção propositada em Conselho de Classe;
- Reunir e informar ao coletivo de profissionais das Escolas e dos CMEI's, e à comunidade, os dados do aproveitamento escolar/pedagógico, buscando a articulação com outros profissionais e outras instituições;
- Promover a mediação e assessoramento ao professor na seleção e uso de recursos didáticos para o ensino aprendizagem dos conteúdos escolares em espaços como: laboratórios, bibliotecas, entre outros lugares;
- Coordenar a aquisição de materiais e equipamentos de uso didático pedagógico;
- Participar e incentivar o funcionamento dos mecanismos de Gestão Democrática nas Escolas e nos CMEI's;
- Promover o trabalho de representatividade para qualificar a participação e discussão no processo de gestão democrática dos diversos segmentos;
- Orientar, acompanhar e assinar periodicamente os registros escolares;
- Implementar ações que viabilizem a práticas pedagógicas que promovam as discussões sobre a diversidade e inclusão social;
- Participar da análise e escolha dos livros didáticos;
- Elaborar, em conjunto com o coletivo da Escola e do CMEI, o projeto de formação continuada para o aprimoramento teórico-metodológico;
- Desenvolver processo contínuo pessoal e profissional de fundamentação teórico/prática;
- Pesquisar e fornecer subsídio teórico-metodológico que atendam às necessidades do trabalho pedagógico;
- Organizar reuniões de estudo para a reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho pedagógico das Escolas e dos CMEI's;
- Participar de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
- Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, cursos e outros eventos da área educacional;
- Coordenar a elaboração coletiva da Proposta Pedagógica, do Regimento Escolar e do Plano de Ação da Escola e do CMEI;
- Buscar, juntamente com os demais segmentos, condições para a participação dos profissionais das Escolas, dos CMEI's e da comunidade na construção da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar;
- Subsidiar teoricamente a comunidade escolar, conforme o princípio da Gestão Democrática, a construção da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar, conforme a orientação da Mantenedora;
- Participar da organização das turmas, do calendário escolar, da distribuição das aulas, da reposição de dias letivos e do horário semanal de aulas;



- Participar do planejamento e organização dos espaços e tempos das Escolas e dos CMEI's, para projetos de apoio pedagógico;
- Organizar nas horas atividades do professor e do professor pedagogo material teórico/prático para estudo, planejamento e reflexão do processo de ensino aprendizagem;
- Participar de estudos e pesquisas na área de Educação;
- Participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino;
- Desenvolver projetos de interação das Escolas e dos CMEI's, com a comunidade, ampliando espaços de participação nas atividades pedagógicas e culturais;
- Participar do Conselho Escolar, subsidiando teórica e metodologicamente as reflexões e decisões sobre o trabalho pedagógico escolar;
- Incentivar e propiciar a participação da comunidade escolar nos diversos momentos e órgãos colegiados das Escolas e dos CMEI's;
- Respeitar, orientar e cumprir os preceitos constitucionais, a legislação educacional em vigor e o Estatuto da Criança e do Adolescente, como fundamentos da prática educativa, em conjunto com os demais profissionais da educação, por meio da formação continuada ofertada pela Secretaria Municipal de Educação, pelas Escolas e pelos CMEI's;
- Orientar os pais ou responsáveis legais dos alunos quanto à necessidade da avaliação psicoeducacional e efetivação de seus possíveis encaminhamentos;
- Comunicar aos órgãos competentes o não cumprimento dos encaminhamentos propostos pela avaliação psicoeducacional;
- Mediar junto às famílias questões referentes à frequência escolar dos alunos;
- Organizar e coordenar com a Direção e os Conselhos de Classe, de modo a garantir o processo coletivo de reflexão-ação sobre o trabalho pedagógico;
- Acompanhar e assessorar o professor na seleção de procedimentos de avaliação do rendimento de aprendizagem, adequando-os aos objetivos previstos na Proposta Pedagógica;
- Organizar, juntamente com o(a) professor(a), registros de acompanhamento da vida escolar do aluno;
- Orientar e acompanhar a efetivação de procedimentos didáticos-pedagógicos;
- Promover a análise coletiva dos dados de aproveitamento escolar, de maneira qualitativa, com o objetivo de estabelecer ações internas nas Escolas, nos CMEI's e intervenções da Mantenedora;
- Participar da equipe multidisciplinar no processo de avaliação pedagógica do aluno, com necessidades educacionais especiais;
- Cumprir a hora-atividade, realizando planejamentos, estudos, participando de assessoramentos e cursos;



- Incentivar os alunos a participarem do Conselho Escolar, feiras culturais e grêmios estudantis.

COMPETÊNCIAS e HABILIDADES

- Trabalho em Equipe: Realizar o trabalho em colaboração com os outros profissionais, buscando a complementariedade.
- Foco nos resultados para os cidadãos: Capacidade de superar o desempenho padrão e apresentar soluções alinhadas ao cumprimento de metas e ao alcance dos objetivos estratégicos das organizações públicas para garantir o atendimento das necessidades dos usuários e dos cidadãos.
- Visão Sistêmica: Desempenhar as atribuições específicas, percebendo a inter-relação e a interdependência de cada uma das tarefas com as atividades na Secretaria Municipal da Educação e na administração municipal.
- Comunicação eficaz: Transmitir informações e orientações para equipes internas e demanda externas, com clareza e urbanidade, e aos educandos sob sua responsabilidade.
- Flexibilidade: Possuir a capacidade para lidar com diferentes tipos de situação no exercício do cargo, bem como realizar o trabalho em colaboração.
- Iniciativa: Identificar e atuar de maneira proativa sobre problemas e oportunidades, colaborando em atividades correlatas à sua área de atuação.

Tabela C – Cargo: Professor de Educação Infantil

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS

Realizar atividades de docência que compõem o planejamento e execução de atividades pedagógicas junto aos educandos, buscando promover o seu desenvolvimento integral, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, social e cultural, por meio do desenvolvimento de práticas pedagógicas que objetivem as interações e brincadeiras e garantam a efetivação dos direitos de aprendizagens e desenvolvimento, de acordo com a faixa etária

ATRIBUIÇÕES DETALHADAS

- Planejar e desenvolver atividades pedagógicas e planos de trabalho, seguindo as Diretrizes Curriculares Municipais, Organização Curricular de Araucária e a Proposta Pedagógica da Unidade Educacional, de acordo com o nível de desenvolvimento em que os bebês e/ou crianças se encontram;
- Mediar as atividades pedagógicas e as ações do cotidiano, de modo a garantir os direitos de aprendizagens e atender às necessidades dos bebês e/ou crianças;



- Acompanhar e registrar o desenvolvimento integral dos bebês e/ou crianças, por meio de registros, fotos, vídeos, relatos das crianças, etc.,
- Realizar a avaliação da aprendizagem e desenvolvimento de bebês e/ou crianças de acordo com as Resoluções do CME/Araucária e Instruções Normativas da Secretaria municipal de Educação
- Planejar a acolhida e despedida dos bebês e/ou crianças na Unidade Educacional, respeitando os procedimentos estabelecidos pelas Unidades Educacionais;
- Controlar e registrar a frequência e a pontualidade dos bebês e/ou crianças, diariamente, no Livro de Registros da Educação Infantil, de acordo com a Instrução Normativa vigente, comunicando à Direção os casos de faltas e atrasos em excesso;
- Registrar diariamente os saberes e conhecimentos, no Livro de Registros da Educação Infantil ou documento equivalente, seguindo as orientações da Instrução Normativa vigente;
- Participar de reuniões, formações e cursos de aperfeiçoamento, assessoramento e palestras promovidas pela mantenedora, com a anuência da Direção, colocando em prática os conhecimentos, no cuidado com os bebês e/ou crianças e socializar tais conhecimentos na Unidade Educacional;
- Participar de reuniões pedagógicas e administrativas promovidas pela Unidade Educacional, sempre que solicitado;
- Promover atividades que possibilitem a interação entre crianças de diferentes idades e contextos familiares;
- Participar de reuniões de Conselho de Classe;
- Promover a inclusão de bebês e/ou crianças com deficiência;
- Avaliar e participar do encaminhamento de bebês e/ou crianças com deficiência, para os setores específicos de atendimento;
- Assegurar o cumprimento dos dias letivos previsto em calendário escolar;
- Participar da elaboração, execução e avaliação da Proposta Pedagógica;
- Contribuir para a construção e operacionalização de uma proposta pedagógica que objetive a democratização do ensino, por meio da participação efetiva da família e demais seguimentos da sociedade;
- Zelar pela integridade física e moral dos bebês e/ou crianças;
- Verificar a agenda dos bebês e/ou crianças diariamente, considerando a agenda como meio de comunicação entre unidade educacional e família, comunicando situações relacionadas a estes;
- Realizar a higiene, troca de fraldas e de roupas dos bebês e crianças, sempre que necessário, estimulando e orientando para a autonomia gradativa;
- Servir as refeições, em porções adequadas, estimulando a ingestão de alimentos variados, conforme cardápio e orientações do Departamento de Alimentação Escolar, ampliando gradativamente a autonomia;



- Orientar e acompanhar bebês e/ou crianças na alimentação e na higiene pessoal e coletiva; Preparar a alimentação dos bebês (leite e papinhas), observando normas de higiene, qualidade e validade dos ingredientes, conforme orientação do Departamento de Alimentação Escolar;
- Participar no desenvolvimento dos trabalhos realizados com a família e comunidade; Promover o convívio saudável entre bebês e/ou crianças, por meio de intervenções, sempre que necessárias, mediando conflitos, segundo as normas que regulamentam a Unidade Educacional e o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Ministrando medicamentos e dieta para os bebês e/ou crianças, conforme prescrição médica, observando horários e intervalos prescritos, sempre que solicitado pelos pais ou responsáveis, por escrito nas agendas;
- Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio da unidade educacional;
- Propor a aquisição de equipamentos e melhorias que assegurem o funcionamento satisfatório da unidade educacional e elevem a qualidade na Educação Infantil.

COMPETÊNCIAS e HABILIDADES

- Trabalho em Equipe: Realizar o trabalho em colaboração com os outros profissionais, buscando a complementariedade.
- Visão Sistêmica: Desempenhar as atribuições específicas, percebendo a inter-relação e a interdependência de cada uma das tarefas com as atividades na Secretaria Municipal da Educação e na administração municipal.
- Comunicação eficaz: Transmitir informações e orientações para equipes internas e demanda externas, com clareza e urbanidade, e aos educandos sob sua responsabilidade.
- Flexibilidade: Possuir a capacidade para lidar com diferentes tipos de situação no exercício do cargo, bem como realizar o trabalho em colaboração.
- Iniciativa: Identificar e atuar de maneira proativa sobre problemas e oportunidades, colaborando em atividades correlatas à sua área de atuação.

Tabela D – Cargo: Professor Docência II

ATRIBUIÇÕES

Mantido o disposto na Lei 1.835, de 3 de janeiro de 2008.

SUBQUADRO DE APOIO AO MAGISTÉRIO

Tabela E - Cargo: Educador Infantil I



ATRIBUIÇÕES

Mantido o disposto na Lei 1.704, de 11 de dezembro de 2006.

SUBQUADRO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO DO MAGISTÉRIO

Tabela F – Cargo: Secretário de Unidade Educacional

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS

Desempenhar atividades de natureza técnico-administrativa da secretaria da escola, com uso das tecnologias de comunicação e informação (TICs) e apoio de softwares disponíveis na unidade escolar e atender aos alunos, professores e munícipes.
--

ATRIBUIÇÕES DETALHADAS

- | |
|--|
| <ul style="list-style-type: none">● Conhecer e cumprir legislação e normas regulamentares vigentes emanadas das Secretarias Municipal e Estadual da Educação, que regem o registro escolar do aluno e a vida legal do estabelecimento de ensino;● Receber, redigir e expedir a correspondência que lhe for confiada;● Secretariar comissões de trabalho, fazer atas, elaborar ofícios, cartas, preparar relatórios, formulários e planilhas,● Rea serviços de reprografia para professores e comunidade escolar,● Controlar e manter funcionando os equipamentos, instrumentos e bens patrimoniais;● Registrar todo material didático existente na biblioteca e laboratórios, manter a organização na biblioteca e nos laboratórios, restaurar e conservar livros e outros materiais de leitura;● Classificar, protocolar e arquivar documentos e correspondências, registrando a movimentação de expedientes;● Realizar serviços auxiliares relativos à parte financeira, contábil e patrimonial do estabelecimento, sempre que solicitado;● Organizar e manter atualizados a coletânea de legislação, resoluções, instruções normativas, ofícios e demais documentos e atos oficiais da vida legal na escola, referente à sua estrutura e funcionamento;● Realizar as atividades administrativas referentes à matrícula, transferência e conclusão de curso;● Manter atualizados os registros escolares dos alunos nos sistemas informatizados utilizados na unidade escolar, cumprindo os prazos estabelecidos;● Organizar e manter atualizado o arquivo escolar ativo e conservar o inativo, de modo a permitir, em qualquer época, a verificação da identidade e da regularidade da vida escolar do aluno e da autenticidade dos documentos escolares; |
|--|



- Emitir e assinar históricos, transferências e demais documentos escolares, responsabilizando-se pela guarda e expedição da documentação escolar;
- Atender à comunidade escolar, na sua área de competência, prestando informações e orientações sobre a legislação vigente e a organização e funcionamento do estabelecimento de ensino;
- Orientar os professores quanto ao prazo de entrega do Livro Registro de Classe com os resultados da frequência e do aproveitamento escolar dos alunos;
- Cumprir as obrigações inerentes às atividades administrativas do estabelecimento de ensino, quanto ao registro escolar do aluno referente à documentação comprobatória, adaptação e dependências, aproveitamento de estudos e regularização de vida escolar;
- Organizar os registros do Livro Ponto de todos os servidores públicos municipais que atuam no estabelecimento de ensino, e seus encaminhamentos;
- Secretariar os Conselhos de Classe e reuniões, redigindo as respectivas Atas;
- Participar de eventos e cursos, sempre que convocado pela direção, visando ao aprimoramento profissional de sua função;
- Participar de cursos e formações ofertadas pelas Secretarias Municipal e Estadual de Educação;
- Executar atividades correlatas ao seu cargo atribuídas pela direção da unidade educacional.

COMPETÊNCIAS e HABILIDADES

- **Trabalho em Equipe:** Realizar o trabalho em colaboração com os outros profissionais, buscando a complementaridade.
- **Visão Sistêmica:** Desempenhar as atribuições específicas, percebendo a inter-relação e a interdependência de cada uma das tarefas com as atividades na Secretaria Municipal da Educação e na administração municipal.
- **Comunicação eficaz:** Transmitir informações e orientações para equipes internas e demanda externas, com clareza e urbanidade, e aos educandos sob sua responsabilidade.
- **Flexibilidade:** Possuir a capacidade para lidar com diferentes tipos de situação no exercício do cargo, bem como realizar o trabalho em colaboração.
- **Iniciativa:** Identificar e atuar de maneira proativa sobre problemas e oportunidades, colaborando em atividades correlatas à sua área de atuação.



ANEXO III - integrante da Lei nº _____, de _____ de _____ de 2022

TABELAS DE SUBSÍDIO

QUADRO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

SUBQUADRO DO MAGISTÉRIO

Tabela A – Cargo: Professor Docência I

Nível	Referência	20H (ensino médio)	20H (ensino superior)
I	EDU-1	2.550,00	3.800,00
	EDU-2	2.664,75	3.990,00
	EDU-3	2.784,66	4.189,50
	EDU-4	2.909,97	4.398,98
	EDU-5	3.040,92	4.618,92
	EDU-6	3.177,76	4.849,87
II	EDU-7	3.320,76	5.286,36
	EDU-8	3.470,20	5.524,24
	EDU-9	3.626,36	5.772,84
	EDU-10	3.789,54	6.032,61
	EDU-11	3.960,07	6.304,08
	EDU-12	4.138,28	6.587,76
III	EDU-13	4.469,34	7.114,79
	EDU-14	4.648,11	7.399,38
	EDU-15	4.834,04	7.695,35
	EDU-16	5.027,40	8.003,17
	EDU-17	5.228,49	8.323,29
	EDU-18	5.437,63	8.656,22



Tabela B - Cargo: Professor Pedagogo

Nível	Referência	20H
I	EDP-1	3.800,00
	EDP-2	3.990,00
	EDP-3	4.189,50
	EDP-4	4.398,98
	EDP-5	4.618,92
	EDP-6	4.849,87
II	EDP-7	5.286,36
	EDP-8	5.524,24
	EDP-9	5.772,84
	EDP-10	6.032,61
	EDP-11	6.304,08
	EDP-12	6.587,76
III	EDP-13	7.114,79
	EDP-14	7.399,38
	EDP-15	7.695,35
	EDP-16	8.003,17
	EDP-17	8.323,29
	EDP-18	8.656,22



Tabela C – Cargo: Professor de Educação Infantil

Nível	Referência	40H
I	PEI-1	4.800,00
	PEI-2	5.040,00
	PEI-3	5.292,00
	PEI-4	5.556,60
	PEI-5	5.834,43
	PEI-6	6.126,15
II	PEI-7	6.677,51
	PEI-8	6.977,99
	PEI-9	7.292,00
	PEI-10	7.620,14
	PEI-11	7.963,05
	PEI-12	8.321,39
III	PEI-13	8.987,10
	PEI-14	9.346,58
	PEI-15	9.720,44
	PEI-16	10.109,26
	PEI-17	10.513,63
	PEI-18	10.934,18



Tabela D – Cargo: Professor Docência II

Nível	Referência	20H
I	EDI-1	3.800,00
	EDI-2	3.990,00
	EDI-3	4.189,50
	EDI-4	4.398,98
	EDI-5	4.618,92
	EDI-6	4.849,87
II	EDI-7	5.286,36
	EDI-8	5.524,24
	EDI-9	5.772,84
	EDI-10	6.032,61
	EDI-11	6.304,08
	EDI-12	6.587,76
III	EDI-13	7.114,79
	EDI-14	7.399,38
	EDI-15	7.695,35
	EDI-16	8.003,17
	EDI-17	8.323,29
	EDI-18	8.656,22



SUBQUADRO DE APOIO AO MAGISTÉRIO

Tabela E - Cargo: Educador Infantil I

Nível	Referência	40H
I	ED-1	2.829,63
	ED-2	2.956,96
	ED-3	3.090,03
	ED-4	3.229,08
	ED-5	3.374,39
	ED-6	3.526,23
II	ED-7	3.684,91
	ED-8	3.850,74
	ED-9	4.024,02
	ED-10	4.205,10
	ED-11	4.394,33
	ED-12	4.592,07
III	ED-13	4.959,44
	ED-14	5.157,82
	ED-15	5.364,13
	ED-16	5.578,69
	ED-17	5.801,84
	ED-18	6.033,92



SUBQUADRO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO DO MAGISTÉRIO**Tabela F - Cargo: Secretário de Unidade Educacional**

Nível	Referência	40H
I	SE-1	2.717,54
	SE-2	2.839,83
	SE-3	2.967,62
	SE-4	3.101,16
	SE-5	3.240,71
	SE-6	3.386,54
II	SE-7	3.538,94
	SE-8	3.698,19
	SE-9	3.864,61
	SE-10	4.038,52
	SE-11	4.220,25
	SE-12	4.410,16
III	SE-13	4.762,98
	SE-14	4.953,49
	SE-15	5.151,63
	SE-16	5.357,70
	SE-17	5.572,01
	SE-18	5.794,89



ANEXO IV - integrante da Lei nº _____, de ____ de _____ de 2022

Parcelas compatíveis com o Regime de Remuneração por Subsídio do Quadro de Profissionais da Educação - QPE

- 13º salário
- Abono de Permanência
- Adicional de Insalubridade
- Adicional de Periculosidade
- Adicional Noturno
- Auxílio Adoção
- Auxílio Refeição
- Auxílio/Vale Transporte
- Descanso Semanal Remunerado
- Diárias
- Diferenças de Pagamento
- Função Gratificada
- Gratificação de Comissão
- Gratificação PNE
- Gratificação por Trabalho Técnico
- Hora Extra
- Horas de Sobreaviso
- Jornada Diferenciada Trabalho
- Substituição Temporária
- Terço constitucional de férias
- Vale alimentação



ANEXO V - integrante da Lei nº _____, de ____ de _____ de 2022

Cesta de Créditos de Qualificação do Quadro de Profissionais da Educação - QPE

CESTA DE CRÉDITOS DE QUALIFICAÇÃO	
TIPOS	PONTUAÇÃO
Participação em: Cursos Treinamentos	1 pt por hora
Participação em: Congressos Seminários Simpósios Conferências Palestras	0,5 pt por hora
Atuação como: Instrutor (a) Palestrante / Debatedor	1 pt por hora
Supervisão de Estágio	3 pts a cada semestre
Elaboração de Artigos	1 pt por publicação em revista, livro ou repositório digital
Workshop ou Oficinas	0,5 pt por hora
Participação em: CIPA Brigada de Incêndio	0,5 pt Por ano

